

~~João E. Moraes~~ ~~Secretário~~
~~Procurador~~ ~~Secretaria~~
Registrada e publicada na
Secretaria, na mesma data.
O sec. ~~João Moraes~~

Lei nº. 246, de 31 de Julho de 1952

Autoriga doação de terre-
no destinado às obras do
Ginásio de Futsal, SIA

O Povo do Município de Fátima,
por seus representantes resolveu e eu,
em seu nome, sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Munici-
pal autorigada a doar ao Ginásio
de Futsal, SIA, destinado à constru-
ção de seu prédio e instalações, um
terreno com a área de 74.400 m², situa-
do na zona suburbana da cidade de,
em direção do prolongamento da
rua Cel. José de Paiva, medindo 246
metros de frente confinando com o
espólio de Joaquim Inocencio de
Aquino; 200 metros pelos lados,
confinando com o prolongamento
das ruas Giral Fortes e 13 de
Maio e 250 metros pelos fundos,
confinando com terrenos vagos,

conforme consta do respectivo "croqui".

Art. 2º - O terreno a que se refere o art. 1º, reverter-se-á ao domínio do Município, automaticamente, em caso de extinção da sociedade por falta de sua iniciativa de, por tempo superior a três anos.

Art. 3º - A Diretoria do finanças de Frutal, S/A não poderá doar ou alienar o terreno de que trata esta doação, em todo ou em parte, sem aquiescência do poder municipal.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conferir a respectiva escritura de doação à sociedade, na qual serão transcritas as exigências aludidas nos art. 1º e 3º, desta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto, se fôr o que o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, têm inteiramente como regra se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
31 de julho de 1959.

Car. E. R. R.

Prm. da Def. Ind. O. B.

S. S. S. S.

registrada e publicada nesta Secretaria
na mesma data.
O secretário *[assinatura]*

Lei nº 247, de 31 de Junho de 1952

Dispõe sobre a punição de
propriedades de particulares edi-
ficadas em terrenos foreiros
e abre crédito especial.

O Povo do Município de Trutel,
por seus representantes resolver
e eu, por seu nome, sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura munici-
pal autorizada a entrar em entendi-
mento amigável com os proprietários
de pequenas propriedades situadas
nos terrenos a serem doados ao
Município de Trutel, S/A, no sentido
de ser procedida sua punição para
outros terrenos do patrimônio munici-
pal, nas mesmas condições das con-
cessões que já tenham sido conferi-
das a aqueles proprietários.

Art. 2º - Com as providências
a que se refere o art. 1º, poderão ser
realizadas despesas até a impor-
tância de seis mil tipos (R\$ 6000,00)

Art. 3º - Para cobrir os pa-
gamentos das despesas decorrentes
desta lei, fica aberto o crédito